

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**

**CREDCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES
LABORATORIAIS**

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 10.568.451/0001-83, situada à Rua Nereu Ramos, Bairro: Centro, Imbituba - SC, 88780-000, torna público que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, prestação de serviços de análises clínicas para a prestação dos serviços de coleta, análise e distribuição de resultados de exames laboratoriais; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para atender as necessidades do Município de Imbituba/SC, no período de 12 meses, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, e especificações contidas no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

Prazo para o credenciamento: **16/07/2025 a 12/08/2025**, permanecendo aberto pelo período de 12 (doze) meses.

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA.

Especificações e quantidades:

Item	Serviço	Unid. Med.	Qtde	Valor Estimado Unitário (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL(R\$)
1	Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas para Prestação de Serviços de Coleta, Processamento e Entrega de Resultados de Exames Laboratoriais, conforme procedimentos Previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS – SIGTAP).	SERVIÇO	12	R\$ 144.390,51	R\$ 1.732.686,12

1.2. A Administração Pública Municipal de Imbituba tem enfrentado um aumento progressivo na demanda por exames laboratoriais de análises clínicas, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com destaque para as Unidades Básicas de Saúde (UBS). Esses exames são fundamentais para a efetivação das políticas públicas de saúde, pois permitem o diagnóstico precoce de doenças, possibilitam o início oportuno de tratamentos e reduzem os riscos de agravamento de condições clínicas. Além disso, desempenham papel indispensável no acompanhamento de enfermidades crônicas, como diabetes, hipertensão e dislipidemias, assegurando o controle clínico contínuo e a adequação das terapias adotadas, o que resulta em menor sobrecarga para os serviços de média e alta complexidade.



2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS:

2.1. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

2.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, por meio de “Protocolo” online, Assunto: (Documentação Licitação) através do link: <https://imbituba.atende.net/> em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, ou por meio da plataforma eletrônica, www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo ser apresentado a habilitação, contendo respectivamente os documentos de habilitação a partir do dia 16/07/2025 a 12/08/2025 (prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação).

2.3. Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

2.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://imbituba.atende.net> - Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e Portal de Compras públicas – PCP, www.portaldecompraspublicas.com.br

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor de: **R\$ 1.732.686,12 (Um milhão setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**, será reservado para o período de vigência do respectivo contrato.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referente a esta contratação serão cobertas através das dotações orçamentárias do ano de 2025 e 2026.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consoante do Termo de Referência que integra anexo I.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, na opção: Cadastre-se - fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, a partir de 10/07/2025 09:00horas até 06/08/2025 até 23:59horas.

Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o Portal de Compras Públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item **1.2** e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item **1.2.2**, serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.3. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line;

6.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Imbituba <https://imbituba.atende.net> - Portal da Transparência e Portal de Compras Públicas.



7. DA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1. São condições para participar deste Chamamento:

7.2. Somente poderão participar do presente Chamamento as empresas especializadas que possam comprovar possuir em seu Contrato social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital de chamamento, de seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto e conteúdo.

7.2.1. A participação neste Chamamento implica a aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento.

7.2.2. Somente poderão participar deste Chamamento empresas legalmente estabelecidas no País, salvo em regime de Consórcio.

7.2.3. Será admitida a participação em regime de Consórcio de empresas nacionais e estrangeiras, sem limites de empresas, sendo vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um Consórcio, e atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas neste Edital.

7.2.3.1. Cada empresa integrante do Consórcio deverá atender às exigências estabelecidas para habilitação neste Edital de Chamamento, sob pena de inabilitação do Consórcio. Na hipótese de participarem do

7.2.3.2. Consórcio empresas nacionais e estrangeiras, a liderança do mesmo caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre todos os integrantes do Consórcio.

7.2.3.3. Não será permitida a execução dos serviços por empresa consorciada estrangeira superior a 50%.

7.2.3.4. O prazo de duração do Consórcio deve coincidir, no mínimo, com o prazo de conclusão do objeto do Chamamento, até sua aceitação definitiva.

7.2.3.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do Consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguraram sua habilitação.

7.2.3.6. É vedada a participação de Consórcio constituído exclusivamente por empresas estrangeiras. As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir.

7.3. Não poderá participar deste credenciamento:

7.3.1. Empresa considerada suspensa ou declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.3.2. Empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros anteriores com o Município de Imbituba/SC, ou com outras entidades da Administração Pública;

7.3.3. Empresa em processo de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



7.3.3.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

7.3.4. Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública direta ou indireta, consoante disposições contidas na Lei 14.133/2021;

7.3.5. Empresa cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis:

a) sejam servidores públicos do Município de Imbituba/SC;

b) pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame;

c) possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;

d) estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas, ou que apresentem vício de construção pendente de solução.

7.3.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente Chamamento Público.

7.4. Credenciamento de Representante Legal:

7.4.1. O credenciamento do representante da empresa se dará através de Carta de Credenciamento ou Procuração Pública ou Particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele etomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento de Chamamento.

7.4.2. No caso de o representante ser sócio da empresa, deverá apresentar documento de identificação e comprovação de que tem poderes para representar a empresa.

8. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. O requerimento de inscrição das empresas interessadas deverá ser realizado a partir da data de publicação conforme orientações e normas deste Edital.

8.2. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

8.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

8.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5. O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico- financeira, na forma disposta neste Edital.



8.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e suas alterações.

8.7. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Credenciamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará a inabilitação do participante.

8.8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.8.1. Na data, horário e local determinados, os proponentes deste Chamamento Público deverão apresentar os arquivos em PDF, contendo respectivamente, os documentos de Habilitação ou protocolar no site da prefeitura conforme especificado no item 1.2.2.

8.8.2. É facultada a Comissão de Chamamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a realização de diligências destinadas a autenticar a documentação apresentada pelo Proponente, sendo decisão discricionária da Comissão a possibilidade de o proponente submeter novos documentos de habilitação para suprir erro, falha ou insuficiência, nos termos do Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

9.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. Apresentar as declarações que encontram-se nos anexos:

9.1.1.1. Anexo II – Solicitação de Credenciamento

9.1.1.2. Anexo III – Declaração conjunta

9.1.1.3. Anexo IV – Modelo de Declaração de Condições de “ME” ou “EPP”

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cédula de identidade do(s) Sócio(s)-Administrador(es) da empresa;

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso desociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto deste Edital;



9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;

9.3.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CNDT);

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.2. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame;

9.4.3. Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

b) Alvará de Funcionamento atualizado;

c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

e) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;

f) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

g) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e no Edital;



ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;

i) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal;

j) O responsável técnico deverá ter graduação em áreas como Biomedicina, Farmácia (com habilitação em Bioquímica), Biologia (com especialização em Análises Clínicas) ou Medicina (com especialização em Patologia Clínica). Este, precisa estar registrado no respectivo conselho de classe, como o Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), Conselho Regional de Medicina (CRM), ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), conforme a sua formação. O registro é obrigatório para o exercício legal da função e para que o profissional responda tecnicamente pelo laboratório.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

10.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.2. Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que a documentação seja emitida apenas pela empresa Matriz.

10.3. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

10.3.1. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

10.4. Os documentos deverão ser enviados em versão original, cópias autenticadas ou cópias simples, observada, quando for o caso, a data de validade.

10.4.1. Não serão aceitos documentos:

10.4.1.1. Cujas datas de emissão tiverem borrões que impeçam sua boa leitura;

10.4.1.2. Que não estiverem legíveis;

10.4.2. Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da Internet, ficando a critério da Comissão de Credenciamento a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais.

10.4.3. O Município se reserva no direito de exigir da empresa, a qualquer momento, a apresentação da documentação original ou autenticada correspondente aos documentos enviados, ou o reconhecimento de firma, quando houver dúvida de autenticidade.

10.5. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos requisitados ou desatenderem a qualquer um dos itens deste Edital não serão credenciadas.

10.6. O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 79, inc. I, da Lei 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. Obriga-se a empresa credenciada/Contratada:

11.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;



proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

11.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;

11.2.4. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido;

11.2.5. Apresentar mensalmente a contratante, a produção dos serviços realizados por meio de relatório devidamente assinado pelo responsável, o qual deverá ser entregue fisicamente ou enviado eletronicamente;

11.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.2.7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

11.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.2.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

11.2.10. A empresa credenciada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade do serviço prestado, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

11.2.11. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração;

11.2.12. Atender aos chamados do Município durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;

11.2.13. Comprovar o vínculo jurídico entre o Responsável Técnico pelo serviço e a Credenciada;

11.2.14. Comprovar a sua regularidade junto ao Conselho de Classe Profissional no Estado de Santa Catarina;

11.2.15. Designar Responsável Técnico pelos serviços, conforme a legislação vigente.

11.2.16. Comprovar a inscrição dos profissionais prestadores do serviço junto com Conselho de Classe Profissional no Estado de Santa Catarina;

11.2.17. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

11.2.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no item 5. do Termo de Referência (TR) – ANEXO I.

11.3. Das obrigações da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

11.3.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

11.3.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

11.3.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.3.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



- Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3.6.** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.3.8.** Vetar a prestação de serviço incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CREDENCIADA;
- 11.3.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital, do termo de referência e do contrato;
- 11.3.10.** Esclarecer e fornecer quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pela empresa CREDENCIADA;
- 11.3.11.** Demais condições constantes do edital de licitação;
- 11.3.12.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 12.1.** O Agente de Contratação, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação, dar-se-á a análise e julgamento dos mesmos, devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://imbituba.atende.net> - Portal da Transparência.
- 12.2.** Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.
- 12.3.** O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.
- 12.4.** O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.
- 12.5.** A qualquer tempo e com aviso prévio o Agente de Contratação, a ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, poderá haver suspensão, revogação ou encerramento do Credenciamento.
- 12.6.** A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos – SLAC pelo e-mail licitacao@imbituba.sc.gov.br, ou por meio de Protocolo Online, link: <https://imbituba.atende.net/> para fins de cancelamento da seleção.

13. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** anterior à data prevista para a apresentação da documentação, exclusivamente por meio de Protocolo Online – <https://imbituba.atende.net/> ou exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br
- 13.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.



13.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

13.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

14.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação do resultado preliminar.

14.3. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

14.5. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE** através do Portal do site: <https://imbituba.atende.net/>, ou na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br no horário de expediente disposto no preâmbulo deste edital, sob pena de não apreciação e nulidade, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência do Município, bem como a decisão em grau final, que será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O Município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.



e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado: Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

15.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

16. DO PRAZO, DO PAGAMENTO, DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Imbituba, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente.

16.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

16.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

16.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

16.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

16.2 Caso a Contratada não obedeça às condições estabelecidas no item anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a empresa a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pela Contratante, mediante a anexação das certidões.

16.3. O pagamento será realizado, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA discriminando os serviços executados e os usuários atendidos;

16.4. As notas fiscais ou recibos deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

16.5. O atraso no envio da nota fiscal ou recibo acarretará no adiamento do prazo de pagamento, proporcional aos dias de atraso;

16.6. A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título;

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, o Município de Imbituba poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções.



que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia pelo atraso na entrega do objeto, aplicadasobre o valor da parcela inadimplida, com incidência limitada a 20 (vinte) dias e correspondente multa de 10%;

17.1.3. Após o vigésimo dia, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada;

17.1.4. Será aplicada multa compensatória calculada em 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

17.1.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 114/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresaparticipante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público.

18.2. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

18.3. Cabe à(s) empresa(s) selecionada(s) e com Contrato celebrado:

a) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste Chamamento, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquerônus trabalhistas fiscais e previdenciários;

b) responder por eventuais danos causados ao Município de Imbituba/SC e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

c) manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

18.4. O resultado deste certame será divulgado na imprensa local, no sítio da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no Diário Oficial do Estado – DOE/SC quando houver Recurso Estadual, no Diário Oficial da União - DOU quando houver Recurso Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.5. O Município de Imbituba/SC não se responsabiliza pelo extravio do e-mail ou arquivos corrompidos ou danificados, sendo os mesmos desconsiderados do certame.



for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

18.7. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

18.8. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado na forma de extrato “AVISO DE CHAMAMENTO”, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no Diário Oficial do Estado – DOE/SC quando houver Recurso Estadual, no Diário Oficial da União - DOU quando houver Recurso Federal e divulgado o objeto no Portal da Transparência do Município de Imbituba/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.9. Será facultado à Comissão de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

18.10. A Secretaria de Administração, por meio da Diretoria de licitações e contratos, convocara formalmente as credenciadas, para a reunião e assinatura do contrato.

18.11. Ficam vinculados a este termo de referência, seus anexos e os pedidos de credenciamentos e demais documentos, dele não podendo se afastar durante sua vigência.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13. Maiores informações: no endereço fixado no rodapé das 13h00min às 19h15min ou pelo telefone (48) 3355-8100 ou e-mail: licitacao@imbituba.sc.gov.br ou site imbituba.atende.net

19. DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Imbituba/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que por outras formas não forem solucionadas.

20. DOS ANEXOS:

- 20.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 20.2.** Anexo III – Solicitação de Credenciamento;
- 20.3.** Anexo IV – Declarações;
- 20.4.** Anexo V - Modelo de Declaração de Condições de “ME” Ou “EPP”;
- 20.5.** Anexo VI – Modelo de Contrato.

Imbituba, 14 de julho de 2025.

Maria Madalena Domingos Nunes
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA + ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal de Compras Públicas)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2025
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Imbituba/SC

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA.

Dados Cadastrais:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefones:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Representante Legal:

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme objeto do Termo de Referência.

_____ de _____ de 2025

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025
ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

- (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que **cumpr**e plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.
- inscrita no CNPJ/MF sob o número, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7º da CF/88.
- A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2025** da Prefeitura Municipal de Imbituba, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, declara através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Imbituba. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Imbituba, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- Aceitamos integralmente e irrevogavelmente os termos, condições e anexos deste Edital, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa de Habitação do Governo Federal.

..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa

CPF:

CARGO:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE “ME” OU “EPP”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do DocumentSEGe de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (ME OU EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

....., de..... de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa

CPF:

CARGO





ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX, QUE
FAZEM ENTRE SE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE IMBITUBA/SC, POR INTERMÉDIO DO(A)
.....E.....**

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 10.568.451/0001-83, situada à Rua Nereu Ramos, Bairro: Centro, Imbituba - SC, 88780-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e do outro lado (nome da empresa), (espécie de sociedade), com sede à (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado por seu (ou sua) administrador(a), nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº (SSP/xx), inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado(a) à endereço

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA**”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A Administração Pública Municipal de Imbituba tem enfrentado um aumento progressivo na demanda por exames laboratoriais de análises clínicas, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com destaque para as Unidades Básicas de Saúde (UBS). Esses exames são fundamentais para a efetivação das políticas públicas de saúde, pois permitem o diagnóstico precoce de doenças, possibilitam o início oportuno de tratamentos e reduzem os riscos de agravamento de condições clínicas. Além disso, desempenham papel indispensável no acompanhamento de enfermidades crônicas, como diabetes, hipertensão e dislipidemias, assegurando o controle clínico contínuo e a adequação das terapias adotadas, o que resulta em menor sobrecarga para os serviços de média e alta complexidade.

2.2. O incremento financeiro dos valores da Tabela SIGTAP, a fim de corrigir essa distorção e viabilizar economicamente a adesão de laboratórios privados qualificados, ampliando a capacidade instalada e a cobertura dos serviços laboratoriais no município. Tal medida foi construída com base em estudos técnicos e será submetida ao Conselho Municipal de Saúde, conforme preconiza o controle social do SUS. O objetivo é assegurar a sustentabilidade do modelo de contratualização, garantir maior capilaridade no acesso — sobretudo nos bairros mais afastados e vulneráveis —, reduzir o tempo de liberação de laudos, e, sobretudo, elevar a resolutividade da rede municipal de saúde, promovendo mais eficiência no cuidado à população e melhorando os indicadores de saúde locais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133, de 2021, sendo que os documentos indispensáveis a



contratação estão elencados no Processo Administrativo nº XX/2025, Procedimento Auxiliar – Credenciamento nº XX/2025 - SEMSA, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

4.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº XX/2025, independentemente de transcrição, especialmente:

4.1.1. ao Termo de Referência;

4.1.2. ao Edital do Credenciamento;

4.1.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº XX/2025, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A Prefeitura Municipal de Imbituba pagará apenas por aqueles serviços efetivamente entregues e previamente autorizados por escrito.

5.3. A falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.4. O Contratado deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá o Contratado das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

5.5. Os quantitativos mensais de exames laboratoriais serão dimensionados de acordo com a demanda efetiva oriunda dos serviços de saúde do Município, limitados ao teto orçamentário mensal estimado para o serviço. O credenciamento não obriga a aquisição de volume mínimo, que será contratado conforme a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de ordens de compra ou notas de empenho.

5.6. A empresa credenciada deverá executar integralmente o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos serviços contratados. Ademais, não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A análise clínica deverá seguir protocolos técnicos reconhecidos, garantindo a qualidade, rastreabilidade e segurança dos resultados. Estes deverão ser entregues às unidades solicitantes, preferencialmente por meio eletrônico seguro, com integração ao sistema da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando agilidade e confiabilidade na assistência ao paciente.

5.8. Do ponto de vista técnico e operacional, a empresa deverá possuir registro ativo nos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Biomedicina ou de Farmácia, licença sanitária válida e atuar

em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 302/2005. A estrutura laboratorial própria deverá ter capacidade técnica e operacional compatível com a demanda estimada, dispendo de profissionais habilitados e capacitados para a coleta e análise dos exames, cumprindo rigorosamente as boas práticas laboratoriais e de biossegurança. O transporte dos materiais coletados até o laboratório deverá seguir os protocolos adequados para garantir a integridade das amostras.

5.9. A credenciada deve estar estabelecida, até o período máximo de 30 dias após o credenciamento, em perímetro urbano do Município de Imbituba/SC, fornecendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os procedimentos em sua sede própria.





5.10. A credenciada somente poderá fornecer o serviço, mediante apresentação da requisição da Secretaria de Saúde, sendo que somente poderão ser realizados procedimentos prescritos pelo Médico responsável das Unidades de Saúde do Município e autorizado via sistema disponibilizado pelo contratante.

5.11. O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela Credenciada, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos.

5.12. A Credenciada fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

5.13. A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo Município. A execução dar-se-á junto à sede da Credenciada, mediante apresentação pelo paciente do documento/autorização emitida pelo Município, observadas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

5.14. Os referidos exames/procedimentos serão realizados pela Credenciada diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento.

5.15. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive os oriundos das Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e CAPS; a população em geral atendida através do SUS e demais atendimentos relativos ao Sistema Público de Saúde e outros.

5.16. O objeto deverá estar à disposição no mínimo cinco dias por semana sempre que necessário (horário normal de atendimento e demais estabelecidos pelo Município), cumprindo obrigatoriamente com todas as formas, condições, observações, descrições, horários, especificações, preços/valores para atendimento/realização das sessões;

5.17. O objeto abrange a execução, pela Credenciada, de todos os serviços/atos/procedimentos e materiais necessários, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo Município;

5.18. É obrigatório a utilização de software/programa disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para agendamento, autorização e disponibilização dos exames laboratoriais (caso necessário), assim como a digitação e prestação de contas dos procedimentos realizados nos pacientes.

5.19. Todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada. É de plena, exclusiva e total responsabilidade da Credenciada a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em

nenhuma hipótese poderá ser transferidos ao Município ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculada ou a terceiro. É vedada qualquer cobrança pelos serviços complementares da assistência devida aos pacientes do SUS.

5.20. Os procedimentos deverão ser executados atendendo aos atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br.

5.21. Os resultados dos exames poderão ser encaminhados até a Unidade Básica de Saúde, competindo os encargos do envio a credenciada, podendo se dar de forma online e/ou entregue diretamente ao paciente.

5.22. Os pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela Credenciada, dos documentos fiscais/notas fiscais e guias de autorizações do SUS acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, relatórios de atendimento e das autorizações/solicitações do Município (quando necessário), no setor de controle e avaliação, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento.

5.23. O Município pagará à Credenciada, durante todo o prazo contratual, para cada procedimento/exame efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores.

5.24. O Município também poderá exigir a relação de empregados, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades. No referido preço deverão incluso todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais,



transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações anexos e do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal do Contratado, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

20.6. O pagamento será efetuado até **30 (trinta)** dias após a mediante a apresentação da Ordem de Compra, acompanhada da Respectiva **Nota Fiscal** com o devido aceite.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. O presente contrato somente será reajustado caso haja reajuste por parte do Ministério da Saúde na Tabela de Procedimentos – SIGPAT/SUS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.1 - as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11.4 - O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

11.4.1 - a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o prejuízo já foi efetivamente suportado pelo Contratado;



11.4.2 - o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo Contratado.

11.4.5 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

11.4.6 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: XX/2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

13.8. Todas as informações estão previstas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 - As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Decreto Municipal nº 114/2024.

14.2 - A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde a **Sr.ª Janne Ramos de Souza**, especificadamente designado(a) Fiscal do Contrato.

14.3 - Caberá ao Fiscal, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.4 - A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Imbituba, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

14.5 - O Fiscal apresentará ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.

14.6 - Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

14.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.8 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.9 - A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta do Contratado que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

14.10 - O Fiscal anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos.

15.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.





- 15.5** - Seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado.
- 15.6** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.
- 15.7** - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.
- 15.8** - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Contrato.
- 15.9** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 15.10** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.11** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.12** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

15.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

16.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.6 - O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

16.7.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.7.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.7.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

16.7.4 - Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

16.7.5 - Certidão de Regularidade do FGTS;

16.7.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere



responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

16.9 - Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

16.10 - Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

16.11 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

16.12 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.15 - Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.16 - Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle do Contratado.

16.17 - Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

16.18 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

16.19 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

16.20 - Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato.

16.21. Comprovar o vínculo jurídico entre o Responsável Técnico pelo serviço e a Credenciada;

16.22. Comprovar a sua regularidade junto ao Conselho de Classe Profissional no Estado de Santa Catarina;

16.23. Designar Responsável Técnico pelos serviços, conforme a legislação vigente.

16.24. Comprovar a inscrição dos profissionais prestadores do serviço junto com Conselho de Classe Profissional no Estado de Santa Catarina;

16.25. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

16.26. Demais obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

16.27.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

17.1.1 - der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2 - der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



17.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.4 - multa:

17.2.4.1 - a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

17.4 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 - os danos que dela provierem para a Contratante;

17.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14 - Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

17.15 - A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.15.1 - a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.

17.16 - Quando o Contratado alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 - nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1.1 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.1.1.2 - se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 - indenizações e multas.

18.3 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



22.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947, de 2009, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

24.2 - Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que o Contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

24.3 - Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas no Setor de Licitação, localizado na Rua Ernani, 601, Centro, Imbituba/SC, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacao@imbituba.sc.gov.br, de segunda-feira à sexta-feira, das 13h00 às 19h00 hs.

24.4 - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Imbituba, de ... de 2025.

Contratante
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Contratada

Maria Madalena Domingos Nunes
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

